PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

09

LEI Nº 5.325

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 4.844/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e de acordo com o Processo Administrativo nº 15.835/2010, aprovou e eu, em seu nome, sanciono seguinte Lei,

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.844 de 29 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** *O imóvel doado reverterá ao Patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma, se, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de registro da Escritura Pública de Doação, a instituição donatária não iniciar a construção da sua sede própria ou, no prazo de 03 (três) anos, contados a partir do término do prazo, não concluí-la ou, após a conclusão, se nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo estabelecido.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de março de 2011; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO